

LEI ORDINÁRIA Nº 840

de 30 de junho de 1994

DISCIPLINA A DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS E PRÉDIOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS DESTINADOS AO SETOR EDUCACIONAL.

O Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º.. *A denominação de Escolas Municipais, bem como de prédios próprios municipais que venham a ser destinados aos trabalhos ligados à área educacional, somente poderá ser feita com nome de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à educação ou que tenham exercido o magistério.*

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 1994.

***ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO
MUNICIPAL***

Lei Ordinária Nº 840/1994 - 30 de junho de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em